



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional



Ano CXLIII Nº 86

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de maio de 2006

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça	24
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego	51
Ministério dos Transportes	53
Tribunal de Contas da União	56
Poder Judiciário	78

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 955-9 (1)	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE	
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
ADV.(A/S) : IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTRO(A/S)	
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	

Decisão: Julgou-se parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, no inciso VI do artigo 136 da Constituição do Estado da Paraíba, da locução "atribuindo-se à classe de grau mais elevado remuneração não inferior à do Procurador-Geral do

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Estado", nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do RISTF). Plenário, 26.04.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.059-5 (2)	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. EROS GRAU	
REQTE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	
ADV.DOS. : HERON ARZUA E OUTROS	
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC	
ADV.DOS. : MARISTELA DENISE MARQUES DE SOUZA E OUTRO	
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.DOS. : CÉSAR AUGUSTO BINDER E OUTRA	
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do RISTF). Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.04.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.129-0 (3)	
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL	
RELATOR : MIN. EROS GRAU	
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR	
ADV.DOS. : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTROS	
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta e prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do RISTF). Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima. Plenário, 26.04.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.494-9 (4)	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATOR : MIN. EROS GRAU	
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO	
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	

Decisão: Julgou-se procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 212, de 25 de julho de 2001, do Estado de Santa Catarina, com ressalva da validade dos atos de ofício praticados por juízes promovidos ou removidos na conformidade da mesma lei, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do RISTF). Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 26.04.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.043-4 (5)	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. EROS GRAU	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S) : DPG - MG MARLENE OLIVERIA NERY	

Decisão: Julgou-se procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 137 da Lei Complementar nº 65/2003, do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do RISTF). Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.04.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.227-5 (6)	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : SIDNEY FRANCISCO SAFE SILVEIRA E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : PEDRO GORDILHO	
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

Decisão: Julgou-se procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I, do RISTF). Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 26.04.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.401-4 (7)	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS	
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta por inconstitucionalidade formal, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do RISTF). Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente o Dr. Juan Francisco Carpenter. Plenário, 26.04.2006.

QUEST. ORD. EM MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.705-6 (8)	
PROCED. : PIAUÍ	
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR	
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(A/S)	
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	

Decisão: Medida cautelar concedida, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do RISTF). Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.04.2006.